



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.273, DE 2025
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 12 de maio de 2025.

Matéria: Inclui no Calendário Oficial do Município o evento “Encontro de Bandeneon de Caçapava do Sul – 4ª Edição”.

Relatora: Ver. Caio Oliveira – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.273, de 2025, que inclui no Calendário Oficial do Município o evento “Encontro de Bandoneon de Caçapava do Sul – 4ª Edição”, a ser comemorada em Novembro de 2025

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A realização de eventos, escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de realização é assunto inteiramente local, vigendo, assim, a liberdade de cada Município na eleição das suas festividades. A Constituição Federal ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local, art. 30, I, CF/88. Com efeito, percebe-se ser de competência do Município legislar sobre esta matéria, Calendário Oficial de Eventos, pois é de interesse da municipalidade reger a sociedade na busca do bem comum e no desenvolvimento do Município. O Calendário Oficial do Município objetiva divulgar as atividades, proporcionando uma fonte de informação que permite o agendamento de datas. Além de possuir o intuito de despertar o interesse pelos acontecimentos culturais e cultivar na comunidade a prática da programação antecipada. Ademais, como o Calendário Oficial não cria obrigação ao Poder Executivo, como no caso do Calendário de Eventos, onde apenas conscientiza os munícipes das datas relacionadas ao calendário para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atrelados. Assim sendo, a presente proposição não carece de legalidade. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.273, de 2025, de origem Executiva, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.273, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Caio Oliveira - PP

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 15/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.273, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente/Relator da CLJRF

Antônio Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

Membro da CLJRF

Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

